



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Abril de 2009



Série

Número 38

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 496/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 5.499,93, junto da sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 497/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.520,93, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 498/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 5.515,15, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 499/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.379,84, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 500/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 6.514,97, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 501/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno identificada com letra "A" da planta parcelar da obra de "construção da canalização da Ribeira de Machico a jusante da ponte para o Caniçal".

Resolução n.º 502/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 25 da planta parcelar da obra de "construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase".

Resolução n.º 503/2009

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 106 e 110 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 504/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 148 da planta parcelar da obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 505/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 198 da planta parcelar da obra de "construção de um campo de futebol sintético em Machico".

Resolução n.º 506/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 206 da planta parcelar da obra de "construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo".

Resolução n.º 507/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 106 da planta parcelar da obra de “construção da circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 508/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 265 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 509/2009

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 595 da planta parcelar da obra de “construção do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 510/2009

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

Resolução n.º 511/2009

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Resolução n.º 512/2009

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

Resolução n.º 513/2009

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

Resolução n.º 514/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à realização do cadastro das infra-estruturas associadas aos sistemas de abastecimento de água e de tratamento e de drenagem de águas residuais e pluviais da Calheta, Câmara de Lobos, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, São Vicente, Santana e Santa Cruz.

Resolução n.º 515/2009

Realiza de imediato, em dinheiro, o correspondente à totalidade do capital estatutário da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., que perfaz o montante de € 750.000,00.

Resolução n.º 516/2009

Realiza de imediato, em dinheiro, o correspondente a 10% da participação da Região no capital social da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., no montante de € 75.000,00.

Resolução n.º 517/2009

Realiza de imediato, em dinheiro, o correspondente a 1% da participação da Região no capital social da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., no montante de € 7.500,00.

Resolução n.º 518/2009

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as bases da orgânica da Direcção Regional de Florestas.

Resolução n.º 519/2009

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária.

Resolução n.º 520/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal.

Resolução n.º 521/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense.

Resolução n.º 522/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 523/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira de Coimbra.

Resolução n.º 524/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira do Norte.

Resolução n.º 525/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “aprova as normas essenciais relativas ao licenciamento de instalações eléctricas de serviço particular”.

Resolução n.º 526/2009

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “estabelece o Regime de Exercício da Actividade Industrial na Região Autónoma da Madeira”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 496/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 5.499,93 € (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove euros e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Maio de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 497/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 1.520,93 (mil, quinhentos e vinte euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Maio de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 498/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 5.515,15 (cinco mil, quinhentos e quinze euros e quinze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Maio de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 499/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 6.379,84 (seis mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Maio de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 500/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 6.514,97 (seis mil, quinhentos e catorze euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Maio de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 501/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 559/2008, de 05 de Junho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 90.000,00 € (noventa mil euros), a parcela de terreno letra “A” da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Serafim Fernandes e mulher dona Maria da Conceição Rodrigues de Pão;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 502/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 79/2008, de 24 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.189,85€ (trinta e três mil cento e oitenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 25 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Sérgio Ernesto Caíres Pereira.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 503/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 47.649,89€ (quarenta e sete mil seiscientos e quarenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), as parcelas de terreno números 106 e 110 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Filomena de Gouveia, Maria Lurdes dos Santos, José Joaquim dos Santos casado com Maria da Encarnação Figueira de Sousa Santos, João Joaquim Gouveia dos Santos casado com Maria Olga Nunez de Gouveia, Beatriz Gouveia dos Santos casada com João Figueira, Martinho Fiel dos Santos e Agostinho Isidro dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 504/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 49.392,77€ (quarenta e nove mil trezentos e noventa e dois euros e setenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 148 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Sá de Abreu casada com Paulo de Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 505/2009

Considerando a execução da obra de “Construção de um Campo de Futebol Sintético em Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 111/2003, de 30 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.120,00€ (quinze mil cento e vinte euros), a parcela de terreno número 198 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Freitas Catanho e mulher Elisa Freitas Spínola.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 506/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 13.397,60€ (treze mil trezentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 206 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José António dos Ramos casado com Maria Elsa Rodrigues dos Ramos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 507/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 668/1998, de 04 de Junho foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.280,84€ (vinte e um mil duzentos e oitenta euros e oitenta e quatro cêntimos), a parcela de terreno número 106 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Aurélio de Abreu e mulher Maria Albertina Fernandes Mendes Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 508/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.698,00€ (quatro mil seiscentos e noventa e oito euros), a parcela de terreno número 265 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Celeste Gonçalves, casada com Rufino Leça de Jesus.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 509/2009

Considerando a execução da obra de “Construção do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/1997, de 15 de Novembro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.019,68 € (mil e dezanove euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 595 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Alegria da Costa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 510/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 5 de Maio de 2009, pelas 15 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

1. Eleição, para o triénio 2009-2011, dos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho fiscal e do conselho de administração, indicando, quanto a este, o presidente.

2. Deliberação sobre as remunerações dos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho fiscal e dos membros do conselho de administração.

3. Designação do representante da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” nas primeiras assembleias-gerais das empresas “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” e “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”.

4. Aprovação da constituição de suprimentos a realizar pela sócia Região Autónoma da Madeira e aprovação da celebração do respectivo contrato.

5. Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 511/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 5 de Maio de 2009, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

1. Aprovação da alteração dos artigos 4.º, 5.º, 7.º, 10.º, 14.º, 15.º, 20.º e 21.º dos Estatutos da sociedade e revogação do artigo 22.º dos Estatutos da sociedade.

2. Destituição dos actuais membros do Conselho de Administração.

3. Eleição, para o triénio 2009-2011, dos membros da mesa da assembleia geral, do fiscal único e do seu suplente e do conselho de administração, indicando, quanto a este, o presidente e o membro executivo, em conformidade com a alteração estatutária.

4. Deliberação sobre as remunerações dos membros da mesa da assembleia-geral, do fiscal único e dos membros do conselho de administração.

5. Deliberação sobre a dispensa de prestação de caução dos administradores ao abrigo do artigo 20.º dos Estatutos da sociedade.

6. Aprovação da minuta do contrato de concessão do “Sistema de Gestão de Águas Residuais Urbanas da Região Autónoma da Madeira” a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.”.

7. Designação dos representantes da “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.” na outorga do citado contrato de concessão.

8. Aprovação da minuta da adenda ao contrato de concessão do “Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira” a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.”.

9. Designação dos representantes da “IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.” na outorga da citada adenda ao contrato de concessão.

10. Aprovação do plano de investimentos da sociedade.

11. Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 512/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 5 de Maio de 2009, pelas 17 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

1. Aprovação da alteração dos artigos 6.º, 7.º, 12.º, 13.º, 18.º e 19.º dos Estatutos da sociedade e revogação do artigo 20.º dos Estatutos da sociedade.

2. Destituição dos actuais membros do Conselho de Administração.

3. Eleição, para o triénio 2009-2011, dos membros da mesa da assembleia-geral e do conselho de administração, indicando, quanto a este, o presidente e o membro executivo, em conformidade com a alteração estatutária.

4. Deliberação sobre as remunerações dos membros da mesa da assembleia-geral e dos membros do conselho de administração.

5. Deliberação sobre a dispensa de prestação de caução dos administradores ao abrigo do artigo 18.º dos Estatutos da sociedade.

6. Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 513/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” que terá lugar na sede da empresa no dia 5 de Maio de 2009, pelas 18 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

1. Eleição dos membros da mesa da assembleia-geral, o fiscal único e o seu suplente, bem como os membros do conselho de administração, indicando, quanto a este, o presidente e o membro executivo.

2. Deliberação sobre as remunerações dos membros da mesa da assembleia-geral, do fiscal único e dos membros do conselho de administração.

3. Aprovação da minuta do contrato de concessão do “Sistema de Gestão do Regadio da Região Autónoma da Madeira” a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”.

4. Designação dos representantes da “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” na outorga do citado contrato de concessão.

5. Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 514/2009

Considerando a indispensabilidade da realização do cadastro das infra-estruturas associadas aos sistemas de abastecimento de água e de tratamento e de drenagem de águas residuais e pluviais da Calheta, Câmara de Lobos, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, São Vicente, Santana e Santa Cruz, o qual consubstancia um instrumento fundamental para assegurar a boa gestão dos recursos hídricos ao nível de toda a Região Autónoma da Madeira numa perspectiva integrada e racional, aspecto cada vez mais importante atentos os sucessivos anos hidrológicos que evidenciam menores disponibilidades hídricas para assegurar as diversas utilizações da água;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na qualidade de concessionária do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), e do Contrato de Concessão celebrado no dia 5 de Janeiro de 2000, alterados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/M, de 12 de Março de 2009, desempenha um papel essencial no desenvolvimento de uma política sustentável de gestão e de aproveitamento dos recursos hídricos regionais, em coerência com os objectivos de preservação, valorização e racionalização consagrados na Directiva Quadro da Água e no Plano Regional da Água;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., perante a demonstração da sua capacidade técnica e de execução ao nível da implementação de infra-estruturas hidráulicas, está em condição privilegiada para executar os referidos trabalhos, atendendo também à sua intervenção no sector dos recursos hídricos com uma abrangência regional;

Considerando que o n.º 4 da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão prevê o apoio financeiro à sociedade nos casos em que a Região, na qualidade de Concedente e por razões de manifesto interesse público, impõe à concessionária a execução de investimentos não previstos e sem a necessária sustentabilidade para a concessionária;

Considerando que se trata de investimento não previsto no Contrato de Concessão, é indispensável celebrar um Contrato-Programa que assegure um nível de financiamento para cobrir a totalidade dos encargos a assumir pela referida concessionária na concretização deste objectivo;

Considerando o disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009, dos n.ºs 3, 4, 5 e 6 da cláusula décima quarta do Contrato de Concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à realização do cadastro das infra-estruturas associadas aos sistemas de abastecimento de água e de tratamento e de drenagem de águas residuais e pluviais da Calheta, Câmara de Lobos, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, São Vicente, Santana e Santa Cruz.

2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. uma participação financeira até o montante máximo de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), repartidos entre 2009 e 2010, respectivamente, nos valores de 100.000,00 € (cem mil euros) e 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

3 - O contrato-programa a celebrar com a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2010.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 46 e classificação económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 515/2009

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/M, de 13 de Março, que criou a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” e no artigo 5.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital

estatutário ficou fixado no montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), a ser integralmente subscrito e realizado pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que de acordo com o n.º 2, das supra citadas normas ficou a Região Autónoma da Madeira obrigada a realizar o montante de € 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil euros) em dinheiro no acto de constituição da sociedade, devendo o remanescente, no montante de € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros), ser realizado em dinheiro ou espécie, por uma ou mais vezes, no prazo de três anos contados da data do registo definitivo da sociedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1 - Nos termos dos números 1 e 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/M, de 13 de Março, que criou a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, bem como dos números 1 e 2 do artigo 5.º dos respectivos Estatutos, aprovados e constantes de anexo ao mesmo diploma, realizar de imediato, em dinheiro, o correspondente à totalidade do capital estatutário da “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”, que perfaz o montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros).

2 - O valor em causa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 51, Classificação Económica 09.07.02A, do Orçamento de Receita e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 516/2009

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, que criou a “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” e com o disposto no artigo 5.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital estatutário ficou fixado no montante de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), a ser subscrito e realizado na proporção de 90% pela IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. e de 10% pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que de acordo com o número 2, do citado artigo 6.º, do diploma supra referido o capital social encontra-se realizado em € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), devendo o remanescente na importância de € 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros) ser realizado no prazo de três anos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1 - Nos termos dos números 1 e 2, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, que criou a “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”, bem como dos números 1 e 2 do artigo 5.º dos respectivos Estatutos, aprovados e constantes de anexo ao mesmo diploma, realizar de imediato, em dinheiro, o correspondente a 10% da participação da Região Autónoma da Madeira no capital social da “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.”, no montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

2 - O valor em causa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 45, Classificação Económica 09.07.02A, do Orçamento de Receita e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 517/2009

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março, que criou a “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.” e no artigo 5.º dos respectivos Estatutos, constantes do anexo ao referido diploma, o seu capital estatutário ficou fixado no montante de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), subscrito na proporção de 48% pelos municípios da Região Autónoma da Madeira que aderirem ao sistema, de 51% pela IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. e de 1% pela Região Autónoma da Madeira.

Considerando ainda que de acordo com o número 2, do citado artigo 5.º dos Estatutos o capital social será realizado no montante de € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), em dinheiro, no acto da constituição da sociedade, devendo o remanescente na importância de € 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil euros) ser realizado, em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, no prazo máximo de três anos contados da data do registo definitivo da sociedade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1 - Nos termos dos números 1 e 3, do artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, que criou a “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, bem como dos números 1 e 2 do artigo 5.º dos respectivos Estatutos, aprovados e constantes de anexo ao mesmo diploma, realizar de imediato, em dinheiro, o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) do capital social, correspondente a 1% da participação da Região Autónoma da Madeira.

2 - O valor em causa tem cabimento na Secretaria 09, Capítulo 05, Divisão 08, Subdivisão 52, Classificação Económica 09.07.02A, do Orçamento de Receita e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 518/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as bases da orgânica da Direcção Regional de Florestas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 519/2009

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Associação Santana Cidade Solidária celebrou com o CSSM, o acordo de cooperação n.º 17/03, aprovado através da Resolução n.º 1528/2003, de 27 de Novembro, relativo ao financiamento da valência apoio domiciliário (vertente lavagem e tratamento de roupa) e do Projecto Idosos em Movimento, através do qual é concedido um apoio financeiro mensal de 3.511,34 € ;

Considerando que se justifica reforçar o apoio financeiro que vem sendo atribuído a esta Instituição, em resultado, designadamente da alteração aos recursos humanos afectos às mesmas actividades, que permitirá incrementar uma

maior qualidade a nível técnico e administrativo no tratamento dos processos, traduzindo-se numa efectiva melhoria dos serviços prestados aos utentes;

Considerando que do ponto de vista social continua a ser relevante apoiar estas respostas no âmbito da área da terceira idade, atendendo designadamente ao gradual envelhecimento da população do concelho de Santana;

Considerando a situação de incapacidade da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem de forma sustentada o funcionamento das referidas actividades de apoio à terceira idade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento da valência apoio domiciliário (vertente lavagem e tratamento de roupa) e do Projecto “Idosos em Movimento”;

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro nos montantes mensais abaixo mencionados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as referidas actividades:

- a. De Setembro a Dezembro de 2008: 4.154,18 € ;
- b. A partir de Janeiro de 2009: 4.186,93 € .

3. O apoio referido no ponto anterior será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. O presente acordo produz efeitos a 01 de Setembro de 2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/09/2008, o acordo de cooperação n.º 17/03, celebrado nos termos da Resolução n.º 1528/2003, de 27 de Novembro, relativo ao financiamento das valências apoio domiciliário (vertente lavagem e tratamento de roupa) e do Projecto Idosos em Movimento, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2009, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 520/2009

Considerando que a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal tem como missão ajudar as famílias com doentes sofrendo desta patologia, a manterem o seu ente afectado no seio do ambiente familiar proporcionando-lhes uma ajuda estruturada à medida das suas necessidades.

Considerando que, entende o Governo Regional ser seu dever dar apoio a tal iniciativa particular, face às dificuldades financeiras da Associação na prestação de cuidados, na orientação para as necessidades específicas de cada família, no âmbito dos cuidados do doente, bem como na cedência de equipamentos.

Através do presente contrato-programa o Governo Regional da Madeira, estabelece as condições de comparticipação financeira para apoio ao cumprimento dos objectivos da Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal que lhe permita desempenhar a sua missão.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a continuação do programa de actividades que a referida Delegação pretende desenvolver junto dos doentes e suas famílias, com ajuda financeira aos mais carenciados, na aquisição de equipamentos e outro material complementar de apoio aos cuidados de saúde.

2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), a qual será processada de acordo com a seguinte programação financeira:

€ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros) a título de adiantamento, com a celebração do respectivo contrato-programa.

- O restante mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas no âmbito do presente contrato-programa, que esgotem o adiantamento acima referido.

3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Madeira da Associação Alzheimer Portugal terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa emergente tem cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 521/2009

Considerando que a “Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense” desenvolve a sua acção no combate ao alcoolismo, nomeadamente através de actividades de sensibilização da população, para além de apoio e acompanhamento na recuperação de alcoólicos.

Considerando que, tal actividade, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental.

Considerando que o Governo Regional entende ser seu dever solidarizar-se com tais objectivos, contribuindo com apoio financeiro para a prossecução dos fins da Associação, face às dificuldades que aquela enfrenta.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, tendo em vista promover:

a) Campanhas de sensibilização da população em geral para o problema do alcoolismo e a sua prevenção;

b) Acções de prevenção junto dos jovens, pais e educadores em escolas da Região;

c) Acções de prevenção nos bairros sociais, juntas de freguesia e Câmaras Municipais;

d) Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos, designadamente através de contactos pessoais, telefónicos, visita domiciliária;

e) Apoio nas despesas de aquisição de material administrativo, de informática e audiovisuais, de publicidade e marketing;

f) Apoio à manutenção das instalações da Associação, designadamente no pagamento de rendas, água, luz, comunicações e audiovisuais;

g) Apoio nas despesas de deslocação e transporte para tratamento dos doentes ou seu acompanhamento, nas despesas médicas e medicamentosas, assim como nas despesas com honorários e respectivos encargos dos colaboradores da associação.

2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. O contrato-programa a celebrar com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2009 e término a 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa emergente tem cabimento orçamental no Projecto 06, da Medida 23, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 522/2009

Considerando que a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira desenvolve a sua acção no apoio, protecção, prevenção e educação dos diabéticos e suas famílias.

Considerando que tal actividade, no quadro da realidade regional, se reveste de uma importância fundamental no combate à redução das suas complicações, tal como o preconizado pelo Plano Regional de Saúde.

Considerando que o Governo Regional entende ser seu dever solidarizar-se com tais objectivos, contribuindo com apoio financeiro para a prossecução dos fins da Associação, face às dificuldades que aquela enfrenta.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira tendo em vista promover:

a) Promover acções de sensibilização da população em geral, e em particular da comunidade educativa para o problema da diabetes no nosso meio;

b) Proteger os seus associados na velhice e invalidez e em situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;

c) Fomentar actividades e reuniões de educação para a saúde que visem a melhoria das condições de vida dos diabéticos;

d) Promover actividades culturais, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres;

e) Apoiar as despesas decorrentes das actividades empreendidas, tais como transportes e estadias, equipamentos de escritório e consumíveis, informática, publicidade e marketing e ainda com o pagamento de honorários dos seus colaboradores;

f) Apoiar os encargos com a manutenção das instalações, designadamente com electricidade, água, rendas e comunicações.

2. Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 18.000,00 (dezoito mil euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAM - Associação dos Diabéticos da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Projecto 05, da Medida 24, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 523/2009

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira de Coimbra uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 18.000,00 (dezoito mil euros), a ser processada em 2009 numa única tranche.

3. O Contrato - Programa a celebrar com a Casa da Madeira de Coimbra tem efeitos desde a data da realização de despesas (01-01-2009) até 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. C

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 524/2009

Considerando que a Casa da Madeira do Norte (C.M.N.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente no Norte.

Considerando que a C.M.N. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados no Norte, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.N. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro.

Considerando que a C.M.N. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional 45/2008/M de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira do Norte, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), a ser processada em 2009 numa única tranche.

3. O Contrato-Programa a celebrar com a Casa da Madeira do Norte tem efeitos desde a data da realização das despesas (01-01-2009) até 31 de Dezembro de 2009.

4. Aprovar a minuta do Contrato - Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 525/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “APROVA AS NORMAS ESSENCIAIS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 526/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Abril de 2009, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Estabelece o Regime de Exercício da Actividade Industrial na Região Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)